



PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 2.856/2026

LEI N.º 2.856/2026

Institui a Política Municipal de Arborização Integral, Pavimentação Ecológica Sustentável e Adaptação às Mudanças Climáticas – “PIUMHI VERDE 2030” – no Município de Piumhi/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Piumhi/MG, a Política Municipal de Arborização Integral, Pavimentação Ecológica Sustentável e Adaptação às Mudanças Climáticas, denominada “PIUMHI VERDE 2030”, com finalidade de promover:

- I - a ampliação da arborização urbana;
- II - o aumento da permeabilidade do solo;
- III - a melhoria da drenagem natural;
- IV - o fortalecimento da biodiversidade urbana;
- V - a redução das ilhas de calor;
- VI - a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- VII - o desenvolvimento de infraestrutura verde em toda a cidade.

Art. 2º A presente Política observa os seguintes fundamentos jurídicos:

- I - Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) – proteção da vegetação nativa;
- II - Lei Federal nº 9.605/1998 – responsabilidade ambiental;
- III - Lei Federal nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudanças Climáticas;
- IV - Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – diretrizes para desenvolvimento urbano sustentável;
- V - Agenda 2030 – ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);
- VI - Constituição Federal – arts. 182 e 225;
- VII - Lei Orgânica do Município de Piumhi;
- VIII - demais legislações correlatas.

Art. 3º São objetivos desta Política Municipal:

- I - reintroduzir vegetação urbana em escala, inclusive em bairros com déficit;
- II - promover pavimentações drenantes e ecológicas;
- III - reduzir alagamentos, erosões e impactos das chuvas intensas;
- IV - aumentar a infiltração natural das águas pluviais no solo;
- V - ampliar áreas verdes e corredores ecológicos;
- VI - melhorar o microclima urbano;
- VII - proteger recursos hídricos e nascentes;
- VIII - desenvolver ações permanentes de resiliência climática.

Art. 4º O Município reconhece que:

- I - o aumento das temperaturas e das ondas de calor impacta diretamente a população;
- II - eventos de chuva intensa têm sido mais frequentes e severos;
- III - a impermeabilização urbana tem agravado enchentes e enxurradas;
- IV - a recarga do lençol freático está comprometida;
- V - a arborização é essencial para o equilíbrio térmico e ambiental.

Parágrafo único. A Política “Piumhi Verde 2030” constitui ação oficial de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.





Art. 5º São admitidas soluções ecológicas e drenantes, tais como:

- I - piso intertravado permeável;
- II - blocos drenantes;
- III - concreto poroso ecológico;
- IV - pavimento celular/alveolar;
- V - calçadas verdes;
- VI - bacias de infiltração;
- VII - jardins de chuva;
- VIII - sistemas SUDS (Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável).

Art. 6º O Plano Municipal de Arborização Integral terá como diretrizes:

- I - priorizar espécies nativas do Cerrado e região da Serra da Canastra;
- II - criar corredores ecológicos entre praças, avenidas e parques;
- III - aumentar a proporção de áreas sombreadas em vias públicas;
- IV - substituir árvores invasoras ou inadequadas;
- V - implantar caixas ampliadas de árvores e faixas verdes de infiltração;
- VI - promover o plantio em escolas, bairros e espaços públicos.

Art. 7º Serão utilizados indicadores como:

- I - quilômetro de pavimentação ecológica implantados;
- II - número anual de árvores plantadas;
- III - redução de pontos de alagamento;
- IV - aumento da infiltração do solo;
- V - redução da temperatura média urbana;
- VI - melhoria da umidade relativa do ar;
- VII - índices de satisfação da população.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 13 de abril de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre ponto facultativo e transferência da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Piúmhí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso I, alínea "a" e 87, § 9º do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º A 12ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa será transferida para o dia 22 de abril de 2026 (quarta-feira), às 19h30.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piúmhí

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato vinculado ao Pregão nº 2/2026 e dá outras providências.





O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do gestor e fiscal de contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Marcia Maria Costa, para exercer a função de Gestor de Contrato, a fim de gerenciar o contrato relativo à assinatura anual de licenças de softwares para o uso do Poder Legislativo de Piumhi, Pregão nº 2/2026.

Art. 2º Nomear o servidor Eron Domingos Campos, para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de fiscalizar a execução do contrato relativo à assinatura anual de licenças de softwares para o uso do Poder Legislativo de Piumhi, Pregão nº 2/2026.

Art. 3º Cabe o Gestor do Contrato a observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos da Câmara Municipal de Piumhi, em especial:

- I – Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividades e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
- II – Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal;
- III – Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, bem como a necessidade de prorrogação ou de nova contratação, e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- IV – Consultar a contratada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, para verificar o interesse na prorrogação;
- V – Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;
- VI – Acompanhar a execução orçamentária do contrato sob sua gestão, demandando do setor contábil, quando for o caso, o remanejamento de recursos para esse contrato;
- VII – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, comunicando a seguir o ordenador da despesa e os setores contábil e de controle interno.

Art. 4º Cabe o Fiscal de Contrato a observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos da Câmara Municipal de Piumhi, em especial:

- I – Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);
- II – Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);
- III – Fiscalizar execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, recebimento e estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço);
- IV – Acompanhar o saldo do contrato;
- V – Notificar a contratada sobre a aplicação de penalidades;
- VI – Informar o Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;
- VII – Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento, desde que certificada a manutenção da regularidade fiscal do contrato.

Parágrafo único. O Fiscal poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período seja suficiente para avaliar ou auferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

